



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA TRÁFEGO DE PACOTES IP, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**MONTE ALTO NET LTDA ME**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.458.936/0001-96, situada à Rua Florindo Cestari, n.º 1199, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 6074, e-mail: comercial@montealtonet.com.br, neste ato representada pelo senhor **CARLOS SADAO ENOKI**, portador do CPF/MF n.º 071.888.168-08 e RG n.º 13.978.741, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 144/2021, a **CONTRATADA** compromete-se a prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol), com o fornecimento de acesso à internet para tráfego de pacotes IP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através de meio de comunicação por fibra óptica, com dois links dedicados com disponibilidade mensal mínima de 99% e 6 (seis) endereços IP´s válidos para cada link, nas velocidades de acesso de 200 e 300 mbps respectivamente, e 45 links com IP fixo nas velocidades de acesso de 200 mbps..

1.2 – Os links serão instalados nos seguintes endereços: link 1 – Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, Centro, sede Administrativa da **CONTRATANTE** e link 2 – Rua Bento Manoel de Siqueira, 245 – Distrito de Aparecida de Monte Alto.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão n.º 86/2021 e seus Anexos; Proposta Comercial de 13 de outubro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão n.º 86/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II do Edital e serão dados por recebidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, mediante termo assinado, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

2.1.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

2.1.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente uma fatura para o Departamento de Tecnologia da Informação acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários mensais:

Itens	Descrição dos Serviços	Qtde.	Valor Unitário R\$	Preço subtotal mensal (R\$)
1	Link 1 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 300 mbps	1	129,90	129,90
2	Link 2 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 200 mbps	1	89,90	89,90
3	Link 3 – acesso à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 200 mbps	45	79,90	3.595,50
Total Mensal				3.815,30
Total Anual (Mensal x 12)				45.783,60



3.1.1 – Os endereços onde serão instalados os links referentes aos serviços a serem adquiridos, e as respectivas características destes são os abaixo relacionados:

ITEM	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	CARACTERÍSTICA
01	Prefeitura Municipal de Monte Alto	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	300 Mbps Dedicado
02	Distrito de Aparecida de Monte Alto	Rua Bento Manoel de Siqueira, 245	200 Mbps Dedicado
03	Dep. Tecnologia da Informação.	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	200 Mbps
04	Dep. Imprensa	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	200 Mbps
05	Praça Central	Praça Dr. Luiz Zacarias de Lima	200 Mbps
06	Terminal Rodoviário	Av. 15 de Maio, 589 Vila Municipal	200 Mbps
07	Cemitério (câmeras)	Rua Jeremias de Paula Eduardo,	200 Mbps
08	Centro Cívico	Av. 15 de maio, 853	200 Mbps
09	Pronto Socorro	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 2287	200 Mbps
10	Centro Residência terapêutica	Ananias de Carvalho, 1082	200 Mbps
11	Clinica de Especialidades Silvio Golvoni	Av. Jose Luiz Franco da Rocha	200 Mbps
12	PAMM Dra. Ana Maria Nacarato Popim	Rua Joao Luiz Gonzaga Filho, 334- Ap. de M.Alto	200 Mbps
13	PSF Acacio de Oliveira Nunes	Rua Jacir Germano Garbin, 41 Jardim Bela Vista	200 Mbps
14	PSF Dr. João Thiago de Camargo	Rua Wady Elias, 13 - Jardim Alvorada	200 Mbps
15	PSF Dr. José Jesus Victorio Rodrigues	Rua Aprigio Ribeiro Guimarães, 161 Jardim Canaã	200 Mbps
16	PSF José Ignacio Grellet	Rua dos Jasmins, 1000 Jardim California	200 Mbps
17	UBS Dr. Roberto Rocha Leão	Av. Antonio Inforçatti, 115 Jardim Centenario	200 Mbps
18	UBS Ezidio Peloso	Rua das Esmeraldas, 420 - Vila Municipal	200 Mbps
19	Secretaria de saúde	Av. Comendador Castro Ribeiro, 107 - Centro	200 Mbps
20	Saúde Mental (Caps)	Rua Cel. Pires Penteado, 600 Centro	200 Mbps
21	Secretaria de Assistencia Social	Av. José Luiz Franco da Rocha, 143 Centro	200 Mbps
22	CREAS	Rua Ananias de Carvalho, 1184	200 Mbps



PREFEITURA DE MONTE ALTO



23	Centro Dia do Idoso	Rua Nelio Delavechia, 101 Jardim de santi	200 Mbps
24	Programa Luz e Vida	Rua Raul da Rocha Medeiros, 1150	200 Mbps
25	CRAS Vera Cruz	Rua João Consoni, 430 Novo Bela Vista	200 Mbps
26	CRAS Bandeirantes	Praça Antonio Serralha, 10 Bandeirantes	200 Mbps
27	Projeto CAAC	Travessa da Saudade, 10 Centro	200 Mbps
28	Projeto Clarear	Rua Romulo Bellochi, 291 Bela vista	200 Mbps
29	Centro de convivência da melhor idade (NAI)	Av. 15 de Maio, 502 Vila Municipal	200 Mbps
30	Ganha tempo	Rua Nhonho do livramento, 983 Centro	200 Mbps
31	Emeb Estela do Valle	Rua Carlos Roberto Bovério, 150 – Jardim Canaã	200 Mbps
32	Emeb Jardim Paraiso	Rua das Primaveras, 361 – Jardim Califórnia	200 Mbps
33	Emeb Thyrso Jorge dos Santos Galasso	Rua Castro Alves, 580 – Jardim Primavera	200 Mbps
34	Emeb Prof. ^a Maria de Lourdes Bizelli Ulian	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 40 – Jardim das Nações	200 Mbps
35	Emeb Laís Amanda Adriano	Rua Ana de Souza Calegari, 421 – Jardim Vera Cruz	200 Mbps
36	Emeb Prof. ^a Amélia Nunes de Freitas	Rua Francisco Buck Ferreira, 111 – Jardim Vera Cruz	200 Mbps
37	Emeb Sonia Morgado	Rua Luiz Carlos Basílio, 51 – Jardim Esperança	200 Mbps
38	SENAI	Av. 15 de Maio, 523 Centro	200 Mbps
39	Polo Univesp	Praça das Bandeiras, 43 Centro	200 Mbps
40	Conexão Aprendiz	Av. Antônio Inforçatti, 155	200 Mbps
41	Conexão Aprendiz	Av. Antônio Inforçatti, 155	200 Mbps
42	Central de Alimentos	Rua dos Diamantes, 185 - Vila Municipal	200 Mbps
43	Ginásio Babi Barione	Rua João Coelho, 293	200 Mbps
44	Centro de Lazer	Rua Antônio Grecco, 35	200 Mbps
45	FAM (Conservatório)	Rua Wady Elias, 191 - Jardim Alvorada	200 Mbps
46	Fabrica de tubo	Av. Bruno Maida, 10	200 Mbps
47	Feira do Produtor	Praça São Benedito	200 Mbps



3.2 – O valor estimado deste contrato é de R\$ 45.783,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

3.3 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.4 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

3.5 – A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

3.6 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação do índice da inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor mensal será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.1.2 – O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.2 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses e inicia-se no dia 29 de outubro de 2021 e extingue-se no dia 28 de outubro de 2022.



5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 335

02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 435

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 155

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 212

02.10.01.00.04.122.0031.2.070.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 607

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 672

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 49

02.08.02.00.27.812.0024.2.050.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 426

02.14.01.00.13.392.0052.2.126.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 762

02.15.01.00.06.181.0053.2.127.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 789



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 86/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 19 de outubro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

CARLOS SADAO ENOKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: MONTE ALTO NET LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA TRÁFEGO DE PACOTES IP, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 19 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS SADAQ ENOKI

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 071.888.168-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.